



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N. 24/2017

Processo DC 0000812-75.2017.5.09.0000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de julho de dois mil e dezessete, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente, **Marlene T. Fuverki Suguimatsu**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **Jaime José Bilek Iantas**, e os servidores Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), e, pela Assessoria Econômica, Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná - SINDPD-PR

Suscitado:

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR

Presente o suscitante (**SINDPD**), representado pela Sr. Julio Cezar Novaes, diretor sindical, RG n. 10.370.787-6, e Sr. Valter Luiz Cordeiro, diretora sindical, RG n. 1.996.622-0, acompanhados pelo advogado Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, OAB/PR 54.470.

Presente a suscitada (**CELEPAR**), representada pelo Sr. Lucio Alberto Hansel, Diretor Administrativo-Financeiro, RG n° 616784-5, e Sr. Adenis Santo Tortato, RG n° 787418-9, Gerente de RH,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

acompanhados pela advogada Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, OAB/PR 19514.

Audiência iniciada às 14h37.

Dada a palavra ao suscitante, informou que foi apresentada uma proposta pela CELEPAR na semana passada, de acordo para as reivindicações apresentadas neste dissídio; que essa proposta foi submetida aos trabalhadores em assembleia; e que hoje, pela manhã, concluiu-se a análise da minuta de acordo apresentada e os trabalhadores aprovaram a proposta.

Pela CELEPAR foi informado que a minuta de acordo é a que se encontra nos autos, denominada "minuta ACT 2017-2018", de ID d99d73e, e que já foi aprovada pela empresa, pelo CCEE e pela CPS.

O suscitante depois de analisar detidamente os termos dessa minuta e declarar que confere com o que foi aprovado em assembleia pelos trabalhadores, declara que concorda com a integralidade dos seus termos, o que servirá como base para a conciliação obtida nestes autos.

Por haver concordância das partes, e não vislumbrarem o MPT e este Juízo nenhum óbice legal, decide-se homologar o acordo nos exatos termos da minuta acima referida.

O suscitante requereu que ficasse constando em ata, por refletir a vontade dos trabalhadores expressa em assembleia, que a categoria pretende alguma solução para dois pontos que ainda pendem de solução: 1) A PLR, que já se encontra com proposta da CELEPAR em andamento mas que pretende que se torne um compromisso da empresa para as próximas negociações; 2) demissão motivada, que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

encontra em discussão por força do DC anterior, em relação a qual pretende que a empresa reconsidere e inclua nas negociações para evitar retorno ao assunto e algum desgaste à categoria.

A suscitada esclarece que em relação à PLR não vê necessidade de constar nenhum compromisso em ata uma vez que já existe proposta em andamento, que está sendo analisada e, se aprovada, fará parte de acordo específico. Quanto à demissão motivada, esclarece que discorda da cláusula, pelas razões já apresentadas na contestação e, portanto, não pode assumir qualquer compromisso em relação a ela. Reitera que sua proposta de acordo permanece nos exatos termos da minuta que apresentou nos autos e que já foi aprovada pelos trabalhadores em assembleia.

O Juízo, renovando o cumprimento às partes, agradecendo a presença dos patronos, a intervenção do Ministério Público do Trabalho e, ante a concordância de todos, HOMOLOGA a presente composição amigável, *ad referendum* da Seção Especializada.

Custas dispensadas, em homenagem ao esforço de conciliação efetuado pelas partes.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo, e as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 15h23.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Nada mais.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
Desembargadora Vice-Presidente

Jaime José Bilek Iantas
Representante do Ministério Público do Trabalho